



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 28/05/2024

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. Nº: 086/2022

LEI Nº. 1.624/2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR MEIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURICURI PARA A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE OURICURI- CDL OURICURI-PE.

O **Prefeito de Ouricuri**, Francisco Ricardo Soares Ramos, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 70, XXII, encaminha este projeto de lei à Câmara Municipal de Ouricuri, onde se espera que o mesmo seja votado e aprovado:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, um terreno urbano de propriedade do Município de Ouricuri à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ouricuri – CDL, Ouricuri-PE, CNPJ 08.574.874/0001-64, com o objetivo de regularização do imóvel que há muito tempo é utilizado pela CDL com objetivo de melhorias para a economia do município de Ouricuri-PE, sendo a área a ser doada medindo 77,00 m², o terreno localizado nesta cidade, na Av. Antônio Pedro da Silva, 684, Centro, o imóvel foi registrado no Livro nº. 2-CR de Registro Geral de imóveis, folha 107, sob a matrícula nº 22.507, em 02/04/2024.

Artigo 2º - São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta lei;

Artigo 3º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta exclusiva do donatário, incluindo todos os tributos e demais despesas acessórias.

Parágrafo Único - O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura pública do imóvel e junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ouricuri.



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 28/05/2024

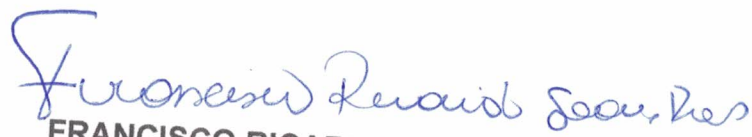
Fabício Silva Rocha
Secretário Mún. de Administração
Port. N°: 086/2022

Artigo 4º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ouricuri o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes nesta lei, os prazos a serem observados, bem como a cláusula de reversão, em caso de eventual inadimplemento por parte do donatário.

Artigo 5º - A partir da concretização da doação do imóvel por meio da escritura pública, o donatário fica impedido de alienar o imóvel em apreço pelo prazo de 20 anos, prazo mínimo pelo qual o imóvel deverá atender a finalidade buscada através da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri-PE, 28 de maio de 2024.


FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal